



Universidades Lusíada

Mendes, Mário

Perspectivas profissionais jurídicas

<http://hdl.handle.net/11067/5289>

<https://doi.org/10.34628/7kep-p116>

Metadados

Data de Publicação	2004
Resumo	Neste artigo, o autor aponta previsões para o futuro das profissões jurídicas e produz considerações sobre aquilo em que deve consistir a essência da formação jurídica, tendo em conta esse futuro....
Palavras Chave	Funcionário da justiça, Direito - Ensino e estudo
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, n. 02 (2004)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-19T15:52:43Z com informação proveniente do Repositório

PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS JURÍDICAS

Mário Mendes

Resumo: Neste artigo, o Autor aponta previsões para o futuro das profissões jurídicas e produz considerações sobre aquilo em que deve consistir a essência da formação jurídica, tendo em conta esse futuro.

Palavras-Chave: Profissões Jurídicas; Formação de Magistrados; Ensino do Direito.

Considerando o tema geral deste colóquio, no qual me sinto muito honrado em participar, optei por aqui apresentar algumas reflexões sobre o desenvolvimento futuro das profissões jurídicas no quadro de uma evolução do sistema e da organização judiciária que é profundamente determinada e marcada por mutações rápidas e profundas de uma sociedade que, ao mesmo tempo que vê diluírem-se valores fundamentais sobre os quais estava estruturada, vê, simultaneamente, aumentarem e alterarem-se, no sentido de uma maior complexidade os índices e os tipos de litigação.

Com alguns anos de atraso em relação à generalidade dos países europeus, e a questão não será só de periferia geográfica, a realidade social portuguesa transformou-se de uma sociedade essencialmente rural, autoritária e conservadora, com baixíssimos níveis de litigação, numa sociedade urbana, industrializada, integrada num espaço comum europeu, na qual os índices de litigação dispararam exponencialmente.

Assim, e à semelhança do que aconteceu e ainda acontece na generalidade dos países europeus, ou, até, de uma forma geral em todos os Estados de Direito democráticos, o sistema judiciário português foi atingido por uma crise – habitualmente medida em termos quantitativos ou estatísticos – na qual a morosidade da resposta judiciária se torna a face visível mais evidente.

Em resultado dessa evidência a questão da crise da justiça foi analisada à luz de indicadores quantitativos, estatisticamente mensurados e mensuráveis, encobrendo-se, dessa forma, a real dimensão do problema que não pode, obviamente, ser exclusivamente analisado nesta redutora perspectiva.

Limitar desta forma a dimensão da crise e reduzi-la no âmbito do sistema judiciário é deturpar, ainda que não intencionalmente, a realidade, é tomar a árvore pela floresta, esquecendo, como diz o Prof. António Barreto, que “a crise da justiça não nasce nem vive na justiça. Nasce e vive na sociedade”.

Este resultado da visão redutora da crise, as soluções foram, igualmente, encontradas em reformas de natureza processual que, pretensamente, tenderiam à simplificação ou a reforços de meios humanos e técnicos tendentes a suprirem manifestas insuficiências de estruturas judiciárias deslocadas no tempo e inadequadas, em termos de organização e gestão, às exigências da nova sociedade que, de forma rápida, emergiu.

Numa conferência proferida em 1991 na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (no âmbito de um colóquio “Perspectivas de Direito no início do século XXI) o então Procurador-Geral da República, Dr. Cunha Rodrigues, dizia: “Já ninguém duvida de que, nesta matéria, respostas quantitativas não fazem senão reproduzir e potenciar rotinas e alimentar círculos viciosos. Na verdade, a complexidade social está a entrar nos tribunais simultaneamente pela porta dos factos e da lei”.

Apenas em tempos mais recentes começou a despontar o reconhecimento de, não só um aumento quantitativo de processos judiciais mas, também, de uma litigação civil tecnicamente muito mais complexa e, por outro lado da necessidade de o judiciário dar, simultaneamente, resposta eficaz e socialmente compreensível a novas formas de criminalidade altamente organizada e sofisticada; foi a partir daqui que se começou, também, a equacionar a questão da preparação técnica dos diversos operadores judiciários, particularmente de magistrados, advogados e, também, enquanto intervenientes do sistema, membros dos órgãos de polícia criminal para responderem de forma adequada e eficaz, no quadro das suas competências, a complexas questões que, a título de exemplo, tanto decorrem da judicialização da protecção do ambiente ou da protecção dos consumidores como, na perspectiva penal, decorrem de manifestações da criminalidade financeira ou informática especialmente organizada.

Sendo certo, e é bom não o esquecermos, que, num país com as assimetrias do nosso, esta realidade exemplificativamente complexa convive na nossa realidade judiciária, nas nossas polícias, nos escritórios dos nossos advogados, nos nossos tribunais, com a litigação civil e penal própria de sociedades tradicionais (com as pequenas acções de dívida e as consequentes e intermináveis execuções, com os pequenos crimes contra o património).

É neste quadro que se coloca a primeira grande questão relativamente ao futuro das profissões jurídicas. É tempo de encontrarmos todos, qualquer que seja a função específica que desempenhamos no sistema judiciário, as bases de uma plataforma séria e empenhada de concertação que permita, sem preconceitos corporativos, (e não escamoteemos que eles existem), a verdadeira avaliação do sistema, a identificação rigorosa dos verdadeiros problemas ou, em algumas situações, verdadeiros bloqueios concorrentes para a situação de morosidade, até de insuficiência, do sistema jurídico, separando-se de causas virtuais frequentemente amplificadas.

Bom caminho tomou a Ordem dos Advogados que, pela iniciativa do seu ilustre Bastonário, lançou as bases de um verdadeiro Pacto para a Justiça, lan-

çou alicerces para uma reflexão e um debate sério sobre a reforma da justiça, obrigando ao abandono do patamar rasteiro de uma discussão sobre quem controla quem ou sobre quem tem culpa do estado a que tudo isto chegou.

Só através de uma reflexão e um debate sério e descomprometido de interesses sócio-profissionais se poderá conceber uma reforma que seja orientada no sentido de uma maior atenção aos reais problemas da sociedade, da construção de um sistema que, na actual conjuntura, terá que ser receptivo à opinião que a sociedade tem dos tribunais e dos operadores judiciários e mais responsabilizadora do seu desempenho.

Para a análise das perspectivas futuras das profissões jurídicas não é, igualmente, indiferente a questão da organização, administração e gestão do sistema judiciário.

Um estudo recente (Novembro de 2001) do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa designado "A Administração e Gestão da Justiça – análise comparada das tendências de reforma" permite a leitura da análise dos movimentos de reforma da justiça levados a cabo em diversos países identificando, cito, "modernos modelos de gestão que assentam nos princípios da racionalidade e da qualidade do sistema, no seu funcionamento de forma e na produção de 'out puts' de forma eficiente".

Por razões da proximidade conceptual do sistema jurídico e de população, detive-me na análise das reformas dos sistemas holandês e norueguês, tendo retido duas fundamentais ideias.

A primeira tem a ver com o reconhecimento da eficácia da introdução de mecanismos alternativos de resolução de conflitos feita através da criação de Conselhos de Mediação.

Partiu-se da ideia da promoção da capacidade da sociedade para resolver os seus próprios conflitos estimulada pela introdução de estruturas de mediação dentro ou fora do sistema judiciário.

A segunda tem a ver com a tendência para a criação de tribunais de competência especializada tanto no âmbito da jurisdição comum como no da jurisdição administrativa em resultado do reconhecimento de que a complexidade das matérias subjacentes a certos litígios exige e exigirá uma crescente especialização.

É, quanto a nós, inevitável que será este o caminho a seguir.

Implica isto que para o futuro das profissões jurídicas se deva ter em conta, para efeitos de mediação, um melhor conhecimento da realidade social, por forma a se poder ter a verdadeira dimensão da importância do litígio a media, no quadro social em que as partes se integram, e conhecimento da psicologia social e judiciária que permitam a utilização de argumentos que levem a uma solução aceite e nunca imposta.

Implica isto para o futuro das profissões jurídicas confrontadas com a necessidade de exercício profissional em tribunais de competências especializada numa aposta, vocacionada e consciente, na especialização, na interioriza-

ção de uma atitude de responsabilidade intelectual que permita o reconhecimento de uma constante actualização, através de acções de formação complementar ou permanente.

Tudo o que tenho dito, e não quero alongar-me, tem relação com a questão da formação, e permitam-me que sobre esta questão me detenha um pouco mais, em razão, até, das funções que actualmente exerço.

A formação universitária, no quadro curricular da licenciatura em Direito, continua a privilegiar a transmissão dos conhecimentos fundamentais nas principais áreas do direito sem enveredar, e a nosso ver correctamente, por uma formação de tipo profissionalizante, isto independentemente de se considerarem louváveis alguns primeiros ensaios de uma reflexão prática sobre os conhecimentos adquiridos e da sua aplicação a situações simuladas.

A formação inicial de cariz profissionalizante constitui no nosso sistema, e na generalidade dos sistemas europeus, um momento posterior que, independentemente dos aspectos específicos que deve revestir, naturalmente condicionados pelas opções profissionais, deve, cada vez mais, quase imperativamente, ter em conta o contexto económico e social em que a actividade profissional vai ser exercida, seja de magistrados judiciais, do Ministério Público ou de advogados, por forma a que o exercício das suas funções corresponda às expectativas da sociedade e permita a constante adaptação a uma realidade que não é estática.

A formação profissionalizante das profissões jurídicas deverá privilegiar aspectos éticos e deontológicos interiorizando-se a consciência de que, cada vez mais, o exercício dessas profissões implica a possibilidade de intervenção tanto em aspectos da vida privada dos cidadãos ou da sua liberdade, como em importantes equilíbrios económicos e sociais estruturantes da própria sociedade.

Por outro lado, e citando a minha até há pouco colega de direcção do Centro de Estudos Judiciários Dr.^a Eliana Gersão, é necessário semear as bases “de uma verdadeira ‘cultura de formação’, tornando claro aos que pretendem ingressar nas profissões forenses que a licenciatura em Direito e a formação inicial profissionalizante não são mais do que um começo de preparação, pois a crescente complexidade social e jurídica exigem uma actualização permanente”.

Recebi há dois dias, e na sequência de um diálogo franco e sério, da parte da Ordem dos Advogados um projecto de Protocolo em matéria de formação entre a Ordem e o CEJ.

Assumimos, com consciência, a responsabilidade de, em funções diferentes, devermos contribuir para o mesmo fim:

- O da realização da justiça;
- O da consolidação do Estado de Direito;
- O da recusa das profecias de Orwell.